

Bruxelas, 19 de dezembro de 2025
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2025/0422(COD)**

**17050/25
ADD 1**

**SIMPL 218
ANTICI 220
MI 1084
TRANS 664
ENV 1432
ENT 296
SOC 860
CODEC 2186**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2025) 993 final – ANEXOS 1 a 2
Assunto:	ANEXOS do REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera os Regulamentos (CE) n.º 561/2006, (UE) 2018/858, (UE) 2019/2144 e (UE) 2024/1257 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à simplificação dos requisitos técnicos e procedimentos de ensaio para veículos a motor e que revoga a Diretiva 70/157/CEE do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 540/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 993 final – ANEXOS 1 a 2.

Anexo: COM(2025) 993 final – ANEXOS 1 a 2



Estrasburgo, 16.12.2025
COM(2025) 993 final

ANNEXES 1 to 2

ANEXOS

do

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que altera os Regulamentos (CE) n.º 561/2006, (UE) 2018/858, (UE) 2019/2144 e (UE) 2024/1257 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à simplificação dos requisitos técnicos e procedimentos de ensaio para veículos a motor e que revoga a Diretiva 70/157/CEE do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 540/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho

{SWD(2025) 1056 final}

ANEXO I

O anexo V do Regulamento (UE) 2024/1257 é alterado do seguinte modo:

- 1) No quadro 1, é suprimida a entrada relativa ao «Ensaio laboratorial a baixas temperaturas de emissões»;
- 2) No quadro 2, é suprimida a entrada relativa ao «Ensaio laboratorial a baixas temperaturas de emissões»;
- 3) No quadro 3, a entrada relativa aos «Gases poluentes, PN nos ensaios em estrada (RDE) para cada combustível e para as categorias de veículos aplicáveis (M2, M3, N2 e N3)» passa a ter a seguinte redação:

«Gases poluentes, PN nos ensaios em estrada (RDE) para cada combustível e para as categorias de veículos aplicáveis (M ₂ , M ₃ , N ₂ e N ₃)»	Ensaio de demonstração exigido, por categoria de veículo, para todos os combustíveis para os quais é concedida a homologação e uma declaração de conformidade para todos os combustíveis, todas as cargas úteis e todas as categorias de veículos aplicáveis (*4)	Não exigido	Ensaio exigido de dois em dois anos num veículo com qualquer combustível e de qualquer categoria de veículo e com qualquer carga útil para todos os tipos de motores (*5)»;
---	---	-------------	---

- 4) No quadro 4, a entrada relativa aos «Gases poluentes e PN nos ensaios em estrada (RDE) para cada combustível e para as categorias de veículos aplicáveis (M2, M3, N2 e N3)» passa a ter a seguinte redação:

«Gases poluentes e PN nos ensaios em estrada (RDE) para cada combustível e para as categorias de veículos aplicáveis»	Ensaio de demonstração exigido, por categoria de veículo, para todos os combustíveis para os quais é concedida a homologação e uma declaração de conformidade para todos os combustíveis	(Ver requisitos aplicáveis ao motor)	Exigido anualmente para um número adequado de categorias de veículos de qualquer combustível e em qualquer categoria de veículo abrangida pela homologação	Facultativo	Exigido/Facultativo	Facultativo»;
---	--	--------------------------------------	--	-------------	---------------------	---------------

s (M ₂ , M ₃ , N ₂ e N ₃)	, todas as cargas úteis e todas as categorias de veículos aplicáveis (^{*7})		ção de emissões (^{*8})			
--	--	--	---	--	--	--

- 5) No quadro 7, na entrada relativa aos «Gases poluentes, PN nos ensaios em estrada (RDE) para cada tipo de combustível e para as categorias de veículos aplicáveis (M2, M3, N2 e N3)», o texto da segunda coluna passa a ter a seguinte redação:

«Ensaio de demonstração exigidos, por categoria de veículo, para todos os combustíveis para os quais é concedida a homologação e uma declaração de conformidade para todos os combustíveis, todas as cargas úteis e todas as categorias de veículos aplicáveis»

- 6) No quadro 8, na entrada relativa aos «Gases poluentes, PN nos ensaios em estrada (RDE) para cada tipo de combustível e para as categorias de veículos aplicáveis (M2, M3, N2 e N3)», o texto da segunda coluna passa a ter a seguinte redação:

«Ensaio de demonstração exigidos, por categoria de veículo, para todos os combustíveis para os quais é concedida a homologação e uma declaração de conformidade para todos os combustíveis, todas as cargas úteis e todas as categorias de veículos aplicáveis».

ANEXO II

Os anexos I e II do Regulamento (UE) 2018/858 são alterados do seguinte modo:

1) No anexo I, parte A, é inserido o seguinte ponto 2.4 após o ponto 2.3.1:

«2.4. Pequeno veículo elétrico:

2.4.1. Entende-se por pequeno veículo elétrico um veículo elétrico puro que pertença à categoria M₁ e com um comprimento não superior a 4,2 metros.

Nesta subcategoria de veículos, deve acrescentar-se a letra «E», como sufixo, à letra e ao numeral que identificam a categoria do veículo (M1).».

2) O anexo II é alterado do seguinte modo:

a) A parte I é alterada do seguinte modo:

i) a entrada relativa à rubrica B14 passa a ter a seguinte redação:

«B14	Sistemas de aviso sonoro do veículo	Regulamento n.º 138 da ONU* [Série 01 de alterações]	X	X	X	X	X	X									»;
------	-------------------------------------	---	---	---	---	---	---	---	--	--	--	--	--	--	--	--	----

* Regulamento n.º 138 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) — Prescrições uniformes relativas à homologação de veículos de transporte rodoviário silenciosos no que diz respeito à sua reduzida audibilidade [2017/71] (JO L 9 de 13.1.2017, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg/2017/71\(1\)/oj](http://data.europa.eu/eli/reg/2017/71(1)/oj));

ii) a entrada relativa à rubrica G1 passa a ter a seguinte redação:

«G1	Nível sonoro	Regulamento n.º 51 da ONU** [Série 03 de alterações]	X	X	X	X	X	X									
		Regulamento n.º 59 da ONU*** [Série 03 de alterações]															X

** Regulamento n.º 51 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) — Disposições uniformes para a homologação de veículos a motor com pelo menos quatro rodas no que respeita às suas emissões sonoras [2018/798] (JO L 138 de 4.6.2018, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2018/798/oj>)

*** Regulamento n.º 59 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) — Prescrições uniformes relativas à homologação de sistemas silenciosos de substituição [2025/844] (JO L, 2025/844, 30.4.2025, ELI: <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2025/844/oj>);

b) O apêndice 1 é alterado do seguinte modo:

i) o quadro 1 é alterado do seguinte modo:

1) A entrada relativa à rubrica B14 passa a ter a seguinte redação:

«B14	Sistemas de aviso sonoro do veículo	Regulamento n.º 138 da ONU	A			A			A								A»;
------	-------------------------------------	----------------------------	---	--	--	---	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	-----

2) A entrada relativa à rubrica G1 passa a ter a seguinte redação:

«G1	Nível sonoro	Regulamento n.º 51 da ONU	A	A	A	A»;
-----	--------------	---------------------------	---	---	---	-----

ii) o quadro 2 é alterado do seguinte modo:

1) A entrada relativa à rubrica B14 passa a ter a seguinte redação:

«B14	Sistemas de aviso sonoro do veículo	Regulamento n.º 138 da ONU	X	X	X	»;
------	-------------------------------------	----------------------------	---	---	---	----

2) A entrada relativa à rubrica G1 passa a ter a seguinte redação:

«G1	Nível sonoro	Regulamento n.º 51 da ONU	A	A	X (para o modo de condução manual) A (para o modo de condução totalmente automatizada)	<p>Modo de ensaio necessário. O fabricante define as modalidades de realização do ensaio em conformidade com a justificação técnica de comum acordo com o serviço técnico. Para efeitos da homologação, é tido em conta o valor mais elevado medido em modo manual e/ou autónomo.</p> <p>Os veículos com níveis sonoros globais conformes com os requisitos do ponto 6.2.8 do Regulamento UNECE n.º 138(1), com uma margem de +3 dB(A), não têm de estar equipados com um sistema de aviso sonoro do veículo (AVAS). Os requisitos estabelecidos no ponto 6.2.8 do mesmo regulamento para bandas de um terço de oitava e os requisitos estabelecidos no ponto 6.2.3 do mesmo regulamento para a mudança de frequências, tal como definida no ponto 2.4 do mesmo regulamento ("mudança de frequências"), não são aplicáveis a esses veículos para determinar a necessidade de um AVAS, independentemente de serem conduzidos em modo manual ou autónomo durante o ensaio.</p> <p>O ponto R do banco do condutor deve ser considerado o ponto R</p>
-----	--------------	---------------------------	---	---	--	---

						mais baixo dos bancos de passageiros na 1.ª fila de bancos. Procedimento de ensaio utilizado/disposição especial a registar no relatório de ensaio.»;
--	--	--	--	--	--	--

c) Na parte II, no quadro, são suprimidas as entradas relativas às rubricas B14 e G1;

d) A parte III é alterada do seguinte modo:

i) no apêndice 1, o quadro é alterado do seguinte modo:

1) A entrada relativa à rubrica B14 passa a ter a seguinte redação:

«B14	Sistemas de aviso sonoro do veículo	Regulamento n.º 138 da ONU	X	X	X	X»;
------	-------------------------------------	----------------------------	---	---	---	-----

2) A entrada relativa à rubrica G1 passa a ter a seguinte redação:

«G1	Nível sonoro	Regulamento n.º 51 da ONU	X	G	G	G
			A modificação do comprimento do sistema de escape, após o último silencioso, que não exceda 2,0 m é admissível sem novos ensaios.	A modificação do comprimento do sistema de escape, após o último silencioso, que não exceda 2,0 m é admissível sem novos ensaios.	A modificação do comprimento do sistema de escape, após o último silencioso, que não exceda 2,0 m é admissível sem novos ensaios.	A modificação do comprimento do sistema de escape, após o último silencioso, que não exceda 2,0 m é admissível sem novos ensaios.»;

3) A entrada relativa à rubrica GA1 passa a ter a seguinte redação:

«GA1	Nível sonoro	Regulamento n.º 51 da ONU	X	G	G	G
			A modificação do comprimento do sistema de escape, após o último silencioso, que não exceda 2,0 m é admissível sem novos ensaios.	A modificação do comprimento do sistema de escape, após o último silencioso, que não exceda 2,0 m é admissível sem novos ensaios.	A modificação do comprimento do sistema de escape, após o último silencioso, que não exceda 2,0 m é admissível sem novos ensaios.	A modificação do comprimento do sistema de escape, após o último silencioso, que não exceda 2,0 m é admissível sem novos ensaios.»;

ii) no apêndice 2, o quadro é alterado do seguinte modo:

1) A entrada relativa ao elemento B14 passa a ter a seguinte redação:

«B14	Sistemas de aviso sonoro do veículo	Regulamento n.º 138 da ONU	X	X	X	X	X	X	X	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação;
------	-------------------------------------	----------------------------	---	---	---	---	---	---	---	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------	------------------------------

2) A entrada relativa ao elemento G1 passa a ter a seguinte redação:

«G1	Nível sonoro	Regulamento n.º 51 da ONU	X	X	X	X	X	X	X	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação;
-----	--------------	---------------------------	---	---	---	---	---	---	---	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------	------------------------------

3) A entrada relativa ao elemento GA1 passa a ter a seguinte redação:

«GA1	Nível sonoro	Regulamento n.º 51 da ONU	X	X	X	X	X	X	X	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação;
------	--------------	---------------------------	---	---	---	---	---	---	---	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------	------------------------------

iii) no apêndice 3, o quadro é alterado do seguinte modo:

1) A entrada relativa à rubrica B14 passa a ter a seguinte redação:

«B14	Sistemas de aviso sonoro do veículo	Regulamento n.º 138 da ONU	X»;										
------	-------------------------------------	----------------------------	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

2) A entrada relativa à rubrica G1 passa a ter a seguinte redação:

«G1	Nível sonoro	Regulamento n.º 51 da ONU	G É permitida a modificação do comprimento do sistema de escape sem necessidade de repetir os ensaios, desde que a contrapressão de escape permaneça semelhante.»;										
-----	--------------	---------------------------	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

3) A entrada relativa ao elemento GA1 passa a ter a seguinte redação:

«GA1	Nível sonoro	Regulamento n.º 51 da ONU	G É permitida a modificação do comprimento do sistema de escape sem necessidade de repetir os ensaios, desde que a contrapressão de escape permaneça semelhante.»;										
------	--------------	---------------------------	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

iv) no apêndice 4, o quadro é alterado do seguinte modo:

1) A entrada relativa à rubrica B14 passa a ter a seguinte redação:

«B14	Sistemas de aviso sonoro do veículo	Regulamento n.º 138 da ONU	X	X	X	X	X	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação»;
------	-------------------------------------	----------------------------	---	---	---	---	---	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------	-------------------------------

2) A entrada relativa à rubrica G1 passa a ter a seguinte redação:

«G1	Nível sonoro	Regulamento n.º 51 da ONU	G A modificação do comprimento do sistema de escape, após o último silêncio, que não exceda 2,0 m é admissível sem novos ensaios.	G A modificação do comprimento do sistema de escape, após o último silêncio, que não exceda 2,0 m é admissível sem novos ensaios.	G A modificação do comprimento do sistema de escape, após o último silêncio, que não exceda 2,0 m é admissível sem novos ensaios.	G A modificação do comprimento do sistema de escape, após o último silêncio, que não exceda 2,0 m é admissível sem novos ensaios.	G A modificação do comprimento do sistema de escape, após o último silêncio, que não exceda 2,0 m é admissível sem novos ensaios.	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação»;
-----	--------------	---------------------------	--	--	--	--	--	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------	-------------------------------

3) A entrada relativa ao elemento GA1 passa a ter a seguinte redação:

«GA1	Nível sonoro	Regulamento n.º 51 da ONU	G A modificação do comprimento do sistema de escape, após o último silêncio, que não exceda 2,0 m é admissível sem novos ensaios.	G A modificação do comprimento do sistema de escape, após o último silêncio, que não exceda 2,0 m é admissível sem novos ensaios.	G A modificação do comprimento do sistema de escape, após o último silêncio, que não exceda 2,0 m é admissível sem novos ensaios.	G A modificação do comprimento do sistema de escape, após o último silêncio, que não exceda 2,0 m é admissível sem novos ensaios.	G A modificação do comprimento do sistema de escape, após o último silêncio, que não exceda 2,0 m é admissível sem novos ensaios.	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação»;
------	--------------	---------------------------	--	--	--	--	--	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------	-------------------------------

v) no apêndice 5, o quadro é alterado do seguinte modo:

1) A entrada relativa à rubrica B14 passa a ter a seguinte redação:

«B14	Sistemas de aviso sonoro do veículo	Regulamento n.º 138 da ONU	X»;
------	-------------------------------------	----------------------------	-----

2) A entrada relativa à rubrica G1 passa a ter a seguinte redação:

«G1	Nível sonoro	Regulamento n.º 51 da ONU	G Ensaio a realizar apenas com o veículo completo/completado. O veículo pode ser ensaiado em conformidade com o disposto no Regulamento n.º 51 da ONU ou na Diretiva 70/157/CEE (até 30 de junho de 2027). São aplicáveis os seguintes valores-limite, independentemente das condições do veículo, como o tipo de motor, o tipo de caixa de velocidades e eventuais subclassificações: a) 81 dB(A) para os veículos cujo motor tem uma potência inferior a 75 kW; b) 83 dB(A) para os veículos cujo motor tem uma potência não inferior a 75 kW mas inferior a 150 kW; c) 84 dB(A) para os veículos cujo motor tem uma potência não inferior a 150 kW.»;
-----	--------------	---------------------------	--

3) A entrada relativa ao elemento GA1 passa a ter a seguinte redação:

«GA1	Nível sonoro	Regulamento n.º 51 da ONU	G Ensaio a realizar apenas com o veículo completo/completado. O veículo pode ser ensaiado em conformidade com o disposto no Regulamento n.º 51 da ONU ou na Diretiva 70/157/CEE (até 30 de junho de 2027). São aplicáveis os seguintes valores-limite, independentemente das condições do veículo, como o tipo de motor, o tipo de caixa de velocidades e eventuais subclassificações: a) 81 dB(A) para os veículos cujo motor tem uma potência inferior a 75 kW; b) 83 dB(A) para os veículos cujo motor tem uma potência não inferior a 75 kW mas inferior a 150 kW; c) 84 dB(A) para os veículos cujo motor tem uma potência não inferior a 150 kW.»;
------	--------------	---------------------------	--

vi) no apêndice 6, o quadro é alterado do seguinte modo:

1) A entrada relativa à rubrica B14 passa a ter a seguinte redação:

«B14	Sistemas de aviso sonoro do veículo	Regulamento n.º 138 da ONU	X	Fora do âmbito de aplicação»;
------	-------------------------------------	----------------------------	---	-------------------------------

2) A entrada relativa à rubrica G1 passa a ter a seguinte redação:

«G1	Nível sonoro	Regulamento n.º 51 da ONU	<p>G</p> <p>Ensaio a realizar apenas com o veículo completo/completado. O veículo pode ser ensaiado em conformidade com o disposto no Regulamento n.º 51 da ONU ou na Diretiva 70/157/CEE (até 30 de junho de 2027). São aplicáveis os seguintes valores-limite, independentemente das condições do veículo, como o tipo de motor, o tipo de caixa de velocidades e eventuais subclassificações:</p> <p>a) 81 dB(A) para os veículos cujo motor tem uma potência inferior a 75 kW;</p> <p>b) 83 dB(A) para os veículos cujo motor tem uma potência não inferior a 75 kW mas inferior a 150 kW;</p> <p>c) 84 dB(A) para os veículos cujo motor tem uma potência não inferior a 150 kW.</p>	Fora do âmbito de aplicação»;
-----	--------------	---------------------------	---	-------------------------------

3) A entrada relativa ao elemento GA1 passa a ter a seguinte redação:

«GA1	Nível sonoro	Regulamento n.º 51 da ONU	<p>G</p> <p>Ensaio a realizar apenas com o veículo completo/completado. O veículo pode ser ensaiado em conformidade com o disposto no Regulamento n.º 51 da ONU ou na Diretiva 70/157/CEE (até 30 de junho de 2027). São aplicáveis os seguintes valores-limite, independentemente das condições do veículo, como o tipo de motor, o tipo de caixa de velocidades e eventuais subclassificações:</p> <p>a) 81 dB(A) para os veículos cujo motor tem uma potência inferior a 75 kW;</p> <p>b) 83 dB(A) para os veículos cujo motor tem uma potência não inferior a 75 kW mas inferior a 150 kW;</p> <p>c) 84 dB(A) para os veículos cujo motor tem uma potência não inferior a 150 kW.</p>	Fora do âmbito de aplicação».
------	--------------	---------------------------	---	-------------------------------